



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
LUZERNA - COORD. COMPRAS LICIT. E CONTRATOS**

COMUNICAÇÃO Nº 20 / 2021 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 03 de março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000095/2021-13

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participante

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **PAULO HENRIQUE SCHLEMPER EIRELI**, via e-mail datado de 02/03/2021 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2021 que tem por objeto Registro de preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participante.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

QUESTIONAMENTO 1)

"solicito esclarecimentos quanto ao item 9.10.5.1:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

a) Qual seria o valor estimado para contratação? Seria o valor de R\$ 3.081.595,00 constante do edital? Em caso positivo, isto acabaria prejudicando as microempresas de participar do certame, uma vez que, o valor de 16,66% sobre o valor de 3.081.595,00 resultaria em a empresa ter que possuir no mínimo R\$ 513.393,72 de CCL.

b) Ou o valor estimado para contratação se restringiria somente aos grupos em que o participante ofertaria os lances?

c) Ou ainda, mesmo sendo somente sobre os valores dos grupos aos quais a empresa pretenda participar, os itens referentes a peças são muito relativos, uma vez que as peças a serem utilizadas nas manutenções corretivas são imprevisíveis. Sendo assim entendo que deveria ser somente sobre o valor da mão de obra."

Em resposta ao questionamento acima descrito, conforme consulta à contabilidade do campus, informamos que

Para **a) e b)** O valor estimado da contratação a ser considerado para aferição do item 9.10.5.1 do termo de referência, corresponde à **soma dos grupos** que a empresa participante vencer no certame.

Para **c)** Embora seja imprevisível, o valor estimado para substituição de peças é feito com base em estimativas de anos anteriores e entendemos que esses valores devem fazer parte do valor da proposta e conseqüentemente é considerado para a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Considerando que o valor estimado indicado para cada item é: **Item Mão de Obra (Valor estimado da Hora) = R\$ 193,00; Item Desconto nas peças (porcentagem estimada) =14%; Item elaboração do PMOC (valor estimado) = 2.270,00**, o valor total de cada grupo é a soma do total dos três itens, conforme registrado no comprasnet.

É o que tenho a informar.

(Assinado digitalmente em 03/03/2021 09:21)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)
Matrícula: 2126294

Processo Associado: 23475.000095/2021-13

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **20**, ano:
2021, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **03/03/2021** e o código de verificação:
0bfa17d5f8